



# Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116  
ESTADO DE SÃO PAULO

046

## -LEI Nº 212, DE 01 DE JULHO DE 1991-

Autoriza construção e concede o uso por comodato de bens patrimoniais.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 1991, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano - autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, dois terrenos medindo 8,00x5,00 metros, cada um, anexo ao Terminal Rodoviário de Passageiros, para exploração de comércio.

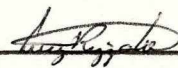
Artigo 2º - Os comodatários ficarão na obrigação de -- edificar as construções para os fins mencionados no artigo 1º desta lei, de acordo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelos órgãos competentes e por esta Municipalidade.

Artigo 3º - As edificações feitas pelos comodatários - ficam incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização pelo que venham os mesmos a desembolsarem nas referidas construções.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 01 de julho de 1991.

  
-- Luiz Rizzato --  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, - em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

  
Hermenegildo Baldin  
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato  
MERIDIANO  
Dirce Boschetti Miguelete  
ESCRIVÃ INTERINA  
Est. São Paulo  
Comarca de Fernandópolis - SP.